



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4505 ANO XLI CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA. 16 DE OUTUBRO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 108 PÁG.

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0677

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Negi Calixto, membro do Tribunal de Justiça e com fundamento no artigo 272 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, resolve

#### I - DECRETAR

luto oficial por três (03) dias, nas repartições judiciárias do Estado do Paraná; e

#### II - SUSPENDER

o expediente, nas repartições judiciárias da Capital, no dia 10 de outubro de 1995.

Curitiba, 16 de outubro de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA

##### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 15/95

CONTRATO: de prestação de serviços, celebrado em 21 de setembro de 1.995.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 44.342/95.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: KS - Telecomunicações Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção no equipamento marca Nutron, tipo PABX, instalado no Fórum da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

PREÇO: valor mensal de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1995, através do sub-elemento 3132.15.03 - Outros Serviços de Encargos, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 3898, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 14 de setembro de 1995.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em, 09 de setembro de 1.995.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR  
Diretor do Departamento do Patrimônio

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### SECRETARIA

##### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/95

TERMO: de doação de bens patrimoniais, pertencentes ao acervo do Poder Judiciário.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 00507/95.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 17, inciso II, letra a, da Lei nº 8.666/93.

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DONATÁRIO: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Loanda.

OBJETO: três (03) cadeiras modelo C-2, um (01) cadeira em couro vermelho, quarenta e seis (46) poltronas para auditório em madeira de imbuia e dezessete (17) cadeiras estofadas em couro vermelho.

Em 09 de outubro de 1.995.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

PAUTA de JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ORGÃO ESPECIAL A REALIZAR-SE EM 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

#### INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIMORE OD ROCHA	008	0041566-9
ALIR RATACHESKI	001	0038199-3
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO	009	0017972-2/01
BRUNO PEDALINO	006	0031172-4/01
CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE	006	0031172-4/01
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	005	0029373-0
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	009	0017972-2/01
CLEMERSON MERLIN CLEVE	007	0040623-5
DAVID SCHNAID	007	0040623-5
	006	0031172-4/01



#### ATENÇÃO

Nosso telefone mudou a partir de 05/10/95 -  
352-2477 - PABX

prazo de quinze dias, contados na forma da Lei, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Segue resumidamente transcrita a petição inicial dos referidos autos: "Marinho Ind. e Com. de Papéis Ltda, vem propor Ação de Rescisão contratual c/c. Anulação de Título Cambial contra Proserpa Com. de Papéis Ltda, atualmente em Lugar ignorado, pelos motivos que passa a expor. A requerente vendeu para a requerida 21.522 toneladas de papel jornal em bobinas 140 50 GR, conforme notal fiscal anexa. A mercadoria foi entregue à requerida, e esta determinou que o local de entrega seria na cidade de Ibema-PR. No dia do vencimento a requerida não saldou as duplicatas, não sendo encontrado nenhum representante da requerida, estando em lugar ignorado. Através de medida cautelar de arresto, a requerente conseguiu recuperar a mercadoria, estando como fiel depositária. A presente ação é intentada com fulcro no art. 282 do CPC e 1079 do CC. O ato realizado entre as partes foi lícito, so não se aperfeiçoou pela falta de pagamento. Requer, seja citada a requerida, através de edital, para oferecer resposta, sob pena de revelia e confissão, julgando a final procedente a ação, com restituição definitiva à autora da mercadoria arrestada, condenando a requerida ao pagamento de todas as despesas e honorários advocatícios. Protesta provar o alegado por meio de todas as provas admitidas. Valor da causa R\$.23.000,00. Catanduvas, 22/08/95. (a) Waldi Moreira Soares. OAB/PR 11.841." Catanduvas-PR, 26 de setembro de 1.995. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

PETERSON CANTERGANI SANTOS. Juiz de Direito.

B. 121261

**PODER JUDICIÁRIO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PROSERPA - COMERCIO DE PAPEIS LTDA.**  
**PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de citação da requerida PROSERPA - COMERCIO DE PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n. 76.229.394/0001-90, atualmente estabelecida em endereço ignorado, para contestar a ação de ARRESTO, n. 000090/95, movida por MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, que tramita perante este Juízo da Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a av. Paraná, s/n., ficando ciente de que poderá contestar a ação e indicar provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, contados na forma da lei, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Segue resumidamente transcrita a petição inicial dos referidos autos: "Marinho Ind. e Com. de Papéis Ltda, vem requerer Medida Cautelar de Arresto contra Proserpa Com. de Papéis Ltda, atualmente em Lugar ignorado, pelos motivos que passa a expor. A requerente vendeu para a requerida 21.522 toneladas de papel jornal em bobinas 140 50 GR, conforme notal fiscal anexa. A mercadia foi entregue à requerida, e esta levou-a a empresa Embalapel Ind. Com. de Papéis Ltda, na cidade de Ibema-PR. No dia do vencimento a requerida não saldou as duplicatas, não sendo encontrado nenhum representante da requerida, estando em lugar ignorado, sendo do conhecimento da requerente, que a requerida faliu. A empresa Embalapel colocou a mercadoria a disposição da requerente, mas só entrega mediante autorização judicial. Assim requer, seja deferido liminarmente o arresto da mercadoria descrita, seja citada a requerida para oferecer resposta, julgando a final procedente a ação, condenando a requerida ao pagamento de todas as despesas e honorários. Valor da causa R\$.23.000,00. Catanduvas, 31/07/95. (a) Dra. Luciana Glória, OAB/PR 21.711." Catanduvas-PR, 26 de setembro de 1.995. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

PETERSON CANTERGANI SANTOS. Juiz de Direito.

B. 121261

**COMARCA DE CORBÉLIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ANÉSIO SEIDEL E SUA MULHER LUCI DIVA SEIDEL - COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR VICTOR MARTIM BATSCHE, JUIZ DE DIREITO desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos ANÉSIO SEIDEL e sua mulher LUCI DIVA SEIDEL, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível tramitam os autos de Execução nº 314/95 e medida Cautelar de Arresto em apenso 256/95, em que é autor BANCO DO BRASIL S/A e Executado ANÉSIO SEIDEL e sua mulher LUCI DIVA SEIDEL, que se encontram atualmente em lugar incerto, pelo presente Edital INTIMA os Executados ANÉSIO SEIDEL e sua mulher, para que em 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo acima, ofereçam embargos, querendo, sobre os bens arrestados na medida cautelar de arresto e convertido em PENHORA no processo de execução, face o decurso do prazo, sobre os seguintes imóveis: 1)- Lote de terras rural nº 29-E-F-G-H-I, com área de 13,23 alqueires paulistas de 24.200m2, consistente de parte destacada do Lote de terras rurais nº 29 da Gleba nº 09 da Colônia "A" Cascavel, sem benfeitorias, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 886 do CRI desta Comarca; 2)-Parte ideal que executado possui junto o Lote de terras rural nº 36, da Gleba 02, da Colônia "M" São João e Esperança, com a área de 151,8032 hectares, com benfeitorias, situado neste Município e Comarca de Corbélia, com as divisas e confrontações consistente da matrícula 1.180 do CRI desta Comarca; 3)- Lote de terras urbano nº 10 da Quadra nº 163, do loteamento denominado Patrimônio de Corbélia, situado nesta cidade e Comarca de Corbélia, com área de 800m2, sem benfeitorias, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.655 do CRI desta Comarca; 4)- Lote de terras urbano nº 15, da Quadra nº 180, do loteamento denominado "Patrimônio de Corbélia", situado

nesta cidade e Comarca de Corbélia, com área de 1.000m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 8.736 do CRI desta Comarca de Corbélia; 5)-O lote de terras rural 20-F, da gleba 09, da Colônia "A" Cascavel, com a área de 20,0 alqueires paulistas de 24.200m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 1.306 do CRI desta Comarca; 6)-O lote rural 26, com a área de 1.112.000m2, da gleba 09, da Colônia "A" Cascavel, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 1.306 do CRI desta Comarca; 7)- Um terreno rural com a área de 2.480,000m2, igual a 248,0 hectares, formado pelos lotes 27 e 31, sendo o lote 27 com a área de 1.128,000m2 e o lote com 1.352,000m2, ambos da gleba 09, da Colônia "A" Cascavel, com as divisas e confrontações da matrícula 1.306 do CRI desta comarca. Os bens acima encontram-se em mãos do depositario público.

**ADVERTÊNCIA:** O Prazo para o executado e sua mulher embargar a presente é de 10 (dez) dias a contar dos prazos acima, sob as penas e cominações legais. Nada mais Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 22 de setembro de 1995. Eu \_\_\_\_\_ BRAZ FAVRETTO, Escrivão

VICTOR MARTIM BATSCHE  
 JUIZ DE DIREITO

P. 5333  
 F. 104,8  
 PA 4

**COMARCA DE COLORADO**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO =PR.

**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E, T C.

FAZ SABER - aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, tramita os Autos n. 243/95, de Abertura de Concurso para provimento do Cargo de ESCRIVÃO CRIMINAL desta Comarca de Colorado, e por determinação do MM. Juiz foi expedido o presente Edital de Impugnação, relativo aos candidatos inscritos no referido concurso, senhores:

1. ADRIANA MARIA DALFOVO SANTOS
2. ALAIDE CARVALHO DE LIMA BARRETO;
3. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS
4. ASSUNTA REGINA TORMENA CAVALLI
5. CRISTIAN WANER DOS SANTOS
6. ELIANE DARLENE DE SOUZA
7. ELZA LONGUINI SANCHES
8. FABIO MARCEL BECHER;
9. IARA CUSTODIO DOS SANTOS;
10. JARBAS OSLEIDE SKOLOWSKI;
11. MARCELO RODRIGUES DOURADO
12. MARCIA SIQUEIRA DE SOUZA;
13. MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA;
14. MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
15. MARIA APARECIDA DE FREITAS CANDELARIA;
16. MAURO CAVALLI
17. NILSON COUTO GONCALVES;
18. ODILON AGRIPPINO DE AGUIAR;
19. PAULO CESAR CASTAGNOLI ;
20. PAULO TANAMATI;
21. RICARDO ESTEVES SANTOS;
22. RODRIGO TIMOTHEO TABORDA;
23. ROSANA ROTTA;
24. ROSELI MARIA WOLF FERREIRA;
25. SANDRA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS
26. VALDERI CAMARA
27. VALDIR CELSO DA CRUZ;
28. VICENTE PRIZON JUNIOR;
29. VICENTE RODRIGUES;
30. ZANETE PEREIRA DE SOUZA FERREIRA.
31. AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI

Estando por conseguinte as citadas inscrições sujeitas a impugnação, de quem a desejar fazer, de acordo com o disposto na Organização Judiciária do Estado, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que, será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 1995. Eu \_\_\_\_\_ (aya sato), escrivã, digitei e subscrevo.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO  
 Juiz de Direito

P. 4957  
 F. 124,00  
 PARA TUB. JUIZ